

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 061-09/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR E MATERIAL PENSO), COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PHARMAPLUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.817.043/0001-52.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, estabelecida na Rua Capitão Francisco Furtado, nº 36, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **SR. JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.502.354/0001-26, e RG sob o nº 8.304.017-SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Arroz; Sítio, nesta cidade de Brejão-PE, e, de outro lado, a Empresa **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52, com sede na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Manoel Valadares, Cep: 56800-000, com endereço eletrônico: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com, —telefone: (87) 3838-1652/3838-4210, Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representado pelo Procurador o **SR. JOSEPH DOMINGUES DA SILVA**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 1.2500521 e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.517.594-04, simplesmente denominado **CONTRATADO**. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, do tipo: **menor preço ofertado por item** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos, e pelos preceitos de Direito Público.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202010191448.pdf>
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 3730
Comissão de Licitação

JOSEPH
DOMINGOS
DA
SILVA:125517
59404

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição medicamentos (**farmácia básica, hospitalar e material penso**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

3.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação ao fornecimento do material, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$: 217.038,75 (duzentos e dezessete mil trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QNT	MEDIDA	MARCA	R\$ UND	R\$ TOTAL
3	Acido Valproico 500mg	3500	COMPRIMIDO	BIOLAB	0,60	2.100,00
13	Albendazolsusp. 40mg/ml	500	FRASCO	PRATI	1,17	585,00
14	alprazolam 1mg	1500	COMPRIMIDO	EMS	0,11	165,00
17	Amitriptilina 25mg	10000	COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,11	1.100,00
18	Amitriptilina 75mg	3750	COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,37	1.387,50
21	Amoxicilina 250mg/5mL xarope - 60ml	600	FRASCO	PRATI	2,99	1.794,00
31	Azitromicinasusp oral 40mg/ml	3750	FRASCO	PRATI	10,09	37.837,50
73	Claritromicina 50mg/ml	25	FRASCO	EMS	61,55	1.538,75
76	cloridrato de lidocaina 100mg/ml solução spray	5	UNIDADE	HIPOLABOR	55,90	279,50
79	cloridrato de sertralina 25mg	1500	COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,65	975,00
111	Fenitoína 100mg	5000	COMPRIMIDO	TEUTO	0,16	800,00
112	Fenobarbital 100mg	10000	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	0,13	1.300,00
115	fluoxetina 20mg/ml gotas	150	FRASCO	GERMED	48,50	7.275,00



Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 3731
Comissão de Licitação



<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202010191448.pdf>

309	Flumazenil 0,1mg/ml	50	AMPOLA	HIPOLABOR	8,10	405,00
316	Haloperidol 5mg/ml	150	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	1,30	195,00
317	Heparina 5000UI/0,25ML	250	AMPOLA	CRISTALIA	5,14	1.285,00
322	Imunoglobulina Humana (Mathergan) 300mg- 01ml	10	AMPOLA	CSL BEHRING	362,10	3.621,00
324	levofloxacin 500mg/100ml	150	AMPOLA	CRISTALIA	21,00	3.150,00
336	Morfina solução injetável 0,2mg/ml	300	AMPOLA	CRISTALIA	5,50	1.650,00
337	morfina solução injetável 10mg/ml	300	AMPOLA	CRISTALIA	4,10	1.230,00
341	Nistatina 100.000UI/g + metronidazol 500mg +aplicador	250	BISNAGA	PRATI	7,95	1.987,50
343	Norepinefrina 2mg/ml	50	AMPOLA	HYPOFARMA	10,66	533,00
344	Oxitocina 5UI/ml caixa	200	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	1,45	290,00
350	Pregabalina 75mg	2500	CAPSULA	MERCK	1,05	2.625,00
370	Vitamina K 10mg/ml	1000	AMPOLA	CRISTALIA	1,30	1.300,00

LOTE III – MATERIAIS DESCARTÁVEIS

	Atadura crepon10cmx1,2m c/12	250	PCT	TEXCARE	2,73	682,50
	Atadura crepon15cmx1,2m c/12	250	PCT	TEXCARE	4,11	1.027,50
	Atadura de crepom 20cmx1,2m c/12	250	PCT	TEXCARE	5,46	1.365,00
	Bolsa colostomia Drenável:Sistema de uma peça,composto por uma Bolsa Opaca com Placa Recortável, para estomas de diâmetro entre 19mm e 64mm.	250	UND	CONVATEC	20,86	5.215,00
	CatGut simples nº 3-0 c/agulha cx c/24	5	CAIXA	SHALON	89,60	448,00
	Catéter intravenoso tipo gelco nº 14 cx c/100	5	CAIXA	DESCARPACK	77,00	385,00
	Catéter intravenoso tipo gelco nº 16 cx c/100	10	CAIXA	DESCARPACK	77,00	770,00
	Catéter intravenoso nº 18 cx c/100	10	CAIXA	DESCARPACK	77,00	770,00
	Catéter intravenoso nº 24 cx c/100	15	CAIXA	DESCARPACK	87,00	1.305,00
	Coletor universal 60ml tampa com rosca	2500	UND	CRAL	0,26	650,00
	Coletor para perfuro cortantes 20lt	150	UND	FLEXPELL	5,95	892,50
	Esfigmomanômetro manual adulto c/ velcro	10	UND	PREMIUM	66,00	660,00
	Esfigmomanômetro manual infantil c/ velcro	5	UND	PREMIUM	63,00	315,00
	Esfigmomanômetro manual obeso c/velcro	2	UND	PREMIUM	85,00	170,00
	Esparadrapo antialérgico5x4,5mm	150	UND	MISSNER	3,34	501,00
	Espéculo descartável em acrílico tamanho M	500	UND	VAGISPEC	0,70	350,00
	Espéculo descartável em acrílico tamanho P	200	UND	VAGISPEC	0,66	132,00
	Espéculodescartável em acrílico tamanho G	200	UND	VAGISPEC	0,79	158,00
	Lâmina de bisturi nº 15 c/ 100	10	CAIXA	DESCARPACK	25,20	252,00
	Lâmina de bisturi nº 23 c/ 100	10	CAIXA	SOLIDOR	25,20	252,00
	Luva Cirúrgica nº 7,0 estéril	400	PCT	SANRO	1,60	640,00
	Luva cirúrgica 7,5 estéril	750	PAR	SANRO	1,60	1.200,00
	Mascara descartável c/elástico c/100	130	CAIXA	MEDIX	45,00	5.850,00
	Mononylon nº 0 com agulha cx c/24	10	CAIXA	PROCARE	30,80	308,00
	Sapatilha descartável (propés) c/100	50	PCT	BIOTECH	15,40	770,00
	Scalp nº 23 cx c/100	25	CAIXA	DESCARPACK	17,00	425,00
	Sonda uretral nº 08 c/10	250	PCT	MEDSONDA	5,46	1.365,00
	Sonda uretral nº 10 c/10	250	PCT	MEDSONDA	5,60	1.400,00
	Sonda uretral nº 12 c/10	250	PCT	MEDSONDA	5,60	1.400,00
	Termometro clinico digital infravermelho	30	UND	SUNPHOR	144,20	4.326,00



572	umidificador de oxigênio	25	UND	PROTEC	20,99	524,75
575	Macacão descartável, impermeável de manga longa fechamento com zíper	500	UND	GLOBAL PLASTIC	49,14	24.570,00
576	Óculos de proteção individual EPI	500	UND	GLOBAL PLASTIC	4,10	2.050,00

R\$: 217.038,75 (duzentos e dezessete mil trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Parágrafo Primeiro - O quantitativo descrito nos itens acima é estimativo e será adquirida na medida das necessidades da Contratante durante a vigência do presente contrato, que não ficará obrigada, de nenhuma maneira, a aquisição total do volume do objeto licitado.

Parágrafo Segundo - O quantitativo do objeto licitado é estimativo e retrata a previsibilidade que deve nortear os atos da administração, de forma que não obriga a aquisição do volume integral, mas limita o objeto licitado na vigência contratual.

Parágrafo Terceiro - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Melquíades Bernardo, 01 - Centro - Brejão/PE.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 3734
Comissão de Licitação

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

5.2. Fica assegurada a revisão de preço (Lote I) se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado pelo varejista, vencedor da Licitação, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2020 do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta.**

10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.122.1002.2091.0000	Distribuição de Materiais Diver a Pessoas Carentes
3.3.90.32.00	Material de Consumo
10.301.1001.2096.0000	Manutenção das Ações do PSF
3.3.90.36.00	Material de Consumo
10.301.1001.2097.0000	Manutenção das Ações do Prog. Saúde Bucal
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.303.1001.2106.0000	Manutenção de Assistência Farmacêutica
3.3.90.32.00	Material Distribuição Gratuita

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551
Assinatura digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551
Data: 2020.09.28 16:55:49



7.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada conforme solicitação do Setor de Compras, que deverá ser entregue na **Farmácia Central do Município de Brejão/PE**, de acordo com as necessidades.

7.2. O objeto desta licitação, deverá ser fornecido na sede da Farmácia Central do Município de Brejão/PE, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal das 08h00min às 13h:00min, o prazo de entrega dos materiais/produtos será de **08 (oito) dias** a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.3. Todo o fornecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Município, devidamente autorizado pelo responsável.

7.4. O licitante não poderá realizar o fornecimento sem a referida requisição.

7.6 A solicitação deverá ser formulada via meio eletrônico ou similar, tendo a contratada o **prazo de 08 (oito) dias corridos para entrega dos bens solicitados, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação emitida pela Setor de Compras.**

7.7. No caso de produto rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro, idêntico ao proposto no presente Pregão, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste Edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca. O Fundo Municipal não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo setor competente.

7.8. No caso de falta do produto no estabelecimento a Contratada fica obrigada a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal contratante

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, os valores apurados no período da solicitação pela contratada, aplicado sobre o preço máximo de venda da última pesquisa de mercado ou apresentada pela contratada a Administração Municipal.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

9.1.2. Fornecer o objeto de contrato parceladamente, de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.1.5. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

Prefeitura de Brejão/PE
3735
Comissão de Licitação



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202010191448.pdf>
assinado por: idUser 56

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Assinado de forma digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Data: 2020.09.28 16:11:44 -03'00'

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Fundos para a execução do Contrato.

9.1.9. A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

9.1.10. Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela no T.R, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

9.1.11. Cumprir as normas de segurança.

9.1.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.13. Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Brejão quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

9.1.14. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.1.15. Qualquer questionamento sobre percentual de desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir as solicitações efetuadas pela Prefeitura e Fundos Municipais até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

9.3. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 70, 71, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- 10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;
- 10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.2. As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.
- 10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 3731
3731
Comissão de Licitação

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
- 11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC e Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
- 11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

- 12.1 - Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
Assinatura digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
Data: 2020.09.24
Hora: 15:51:05
1759404



13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura de Brejão/PE
Fls. 5738
Comissão de Licitação

Brejão-PE, 28 de setembro de 2020.

**JOSERALDO
RODRIGUES BEZERRA
FILHO:10550235426**

Assinado digitalmente por JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA
FILHO:10550235426
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=presencial, CN=JOSERALDO RODRIGUES
BEZERRA FILHO:10550235426
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020.09.28 14:42:29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

Representado pelo o **SR. JOSERALDO
RODRIGUES BEZERRA FILHO**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 105.502.354-26

CONTRATANTE

**JOSEPH
DOMINGOS DA
SILVA:1255175
9404**

Assinado de forma
digital por JOSEPH
DOMINGOS DA
SILVA:12551759404
Dados: 2020.09.28
16:12:12 -03'00'

PHARMAPLUS LTDA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52

Neste ato representado pelo o **SR. JOSEPH
DOMINGUES DA SILVA**

Portador da Carteira de Identidade nº. 1.250052 1 –
SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº
125.517.594-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

João Rodolfo
679 968 924-15



Nome:

Edmundo Maria Vieira

CPF/MF nº:

755 755 004 87



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202010191448.pdf>
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 2739
Comissão de Licitação